Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 154/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/01465/2012
PROTOCOLO	:	1250156
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	:	CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
INTERESSADO	:	PRECISAO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR	:	R$ 167.616,86
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO DE OBRA – AMPLIAÇÃO DE CRECHE – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência e a formalização do Contrato de Obra que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 3/2011, e a formalização do Contrato de Obra nº 183/2011, celebrado entre o Município de Naviraí – MS, por seu Gerente de Educação, Cultura e Esportes, Sr. Cesar Martins da Fonseca e Precisão Construtora de Obras Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, nos termos do art. 120, I, "a" e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato n. 183/2011 (2ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí-MS e a empresa Precisão Construtora de Obras Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. César Martins da Foncêca, gerente de educação, cultura e esportes à época.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Concorrência n. 3/2011, tipo "menor preço", processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei n. 8.666/93 e da Lei Complementar Municipal n. 123/2006.

O contrato tem como objeto a execução da obra de ampliação da Creche Municipal Irmã Ivanete, no valor de R$ 167.616,86 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), com prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ocorrida em 11 de julho de 2011.

Os técnicos da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) deste Tribunal examinaram os documentos constantes dos autos e manifestaram-se, conforme a Análise ANA-DEAMA-6714/2014, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-6913/2014, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos que instruíram os autos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, e na Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010, inclusive no tocante à publicação.

Verifica-se que o procedimento licitatório foi realizado com observância às exigências determinadas pela Lei n. 8.666/93, bem como o teor do contrato estabelece, por seu turno, as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em consonância com o referido diploma legal.

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável estão em perfeito cumprimento às normas legais que regem a matéria.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n. 3/2011, e da formalização e do teor do Contrato n. 183/2011, celebrado entre o Município de Naviraí-MS e a empresa Precisão Construtora de Obras Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a” e II, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência e a formalização do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP